



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 187/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016
FORME DE FORNECIMENTO: INTEGRAL
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o n.º 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, n.º. 101, CEP 35.655-000, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Geraldo Magela Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Onça de Pitangui/MG.

CONTRATADA: ZILIX DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Paraguai, n.º. 160, Bairro São José, CEP 35.660-149, Pará de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º. 07.407.693/0001-80, inscrição estadual 471347889.00-86, neste ato, representada pelo senhor Sérgio Raimundo Marinho, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º. 632.662.376-68 e portador da Carteira de Identidade n.º. M-3.893.857, expedida pela SSP/MG.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de materiais de escritório, destinados à manutenção operacional das atividades do Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º. 17/2016 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura com duração até 31 de dezembro de 2016 e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 924,50 (novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. Serão incorporados ao **CONTRATO**, mediante **TERMO ADITIVO**, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de compras, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui no ato da entrega da mercadoria.

4.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no item 4.2.

4.4. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a cada entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório: **Referente ao Processo Licitatório nº. 21/2016, pregão presencial nº. 17/2016, Registro de Preços nº. 06/2016, número da Nota de Autorização de Fornecimento.**

4.5. A **CONTRATADA** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

2

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. O Contratante se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues fora das especificações do Edital e do acondicionamento adequado, de acordo com a proposta da Contratada.

5.2. A Contratada quando da entrega da mercadoria deve obrigatoriamente informar na nota fiscal: número da Nota de Autorização de Fornecimento, número do processo Licitatório e do Pregão Presencial.

5.3. O fornecimento deverá ser realizado diretamente no Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

5.4. Os materiais após recebimento ficam sujeitos à substituição pela Contratada, desde que comprovada a existência de deterioração, defeito, não atendimento da especificação do Edital de licitação, constatação de qualidade inferior ao especificado no Edital, cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de suas utilizações.

5.5. Os materiais deverão, a contar da data de seu recebimento definitivo, ser entregues com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, exceto aqueles cuja validade normal seja comprovadamente inferior ao prazo indicado, caso em que tal situação deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente esclarecida na proposta, ou ainda, salvo aqueles em que o termo de referência estipular prazo superior. A contagem do prazo de validade do material será a partir de seu recebimento definitivo pelo Município.

5.6. Em caso de recebimento de comunicado para substituição de materiais, nas situações previstas no subitem 5.4, a contratada deverá providenciá-lo dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.7. Caso a empresa se recuse a proceder à substituição dos materiais, o Município de Onça de Pitangui se reserva o direito de aplicar quaisquer das sanções previstas neste contrato.

5.8. Os materiais serão solicitados mediante a necessidade do Município, sendo entregues de acordo com cronograma a ser firmado entre a Contratada e o setor competente desta Prefeitura.

5.9. Os produtos deverão ser entregues diretamente no Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, no endereço: Rua Gustavo Capanema, nº 101, Centro, Onça de Pitangui/MG, CEP 35.655-000, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

6.1. Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas todos os materiais que venham a apresentar ocorrências, sem que isto acarrete ônus para a CONTRATANTE.

7.2. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

7.3. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

7.5. Entregar os materiais objeto da presente licitação, dentro do prazo constante da proposta, nas quantidades e especificações contidas no Anexo I do edital, de acordo com a marca do produto ofertado, no local indicado no subitem 5.9 deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.6.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 7.7.** Atender prontamente o representante do Município com vistas às substituições de materiais que tenham sido recusados pela Administração.
- 7.8.** A Contratada será responsável por danos ou acidentes com pessoas e/ou bens, decorrentes de atos de culpa ou dolo de seus prepostos ou funcionários em serviço, e obriga-se a indenizar ou reparar todos e quaisquer danos à Administração ou a terceiros, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município de Onça de Pitangui.
- 7.9.** A Contratada executará os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por danos ou falhas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções. O Município poderá exigir a retirada das pessoas cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 7.10.** A Contratada fará com que seu pessoal respeite a legislação de segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que se fizerem necessários e deverá tomar conhecimento e fazer respeitar as disciplinas e normas do Contratante.
- 7.11.** A Contratada substituirá os empregados que, a juízo do Município não atendam às necessidades ou exigências do serviço.
- 7.12.** A Contratada observará as leis, regulamentos e posturas referentes à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT.
- 7.13.** A Contratada se obriga a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros e às instalações. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que ocasionar a terceiros, sempre que o dano for causado por ato seu culposos, relacionado com a execução de serviço, não se eximindo de culpa ou minimizando a sua responsabilidade frente à fiscalização e o acompanhamento do Município.
- 7.14.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.15.** A Contratada se obrigará a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.17.** A Contratada proporcionará total liberdade para o pleno exercício das funções da fiscalização, devendo atender, de imediato, às suas exigências.
- 7.18.** A Contratada se obriga a manter durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.** Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 8.3.** Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 8.4.** Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.5.** Fazer a publicação do resumo do contrato decorrente desta licitação na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

CLÁUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Não obstante o fato de a CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. O gerenciamento deste contrato caberá ao diretor do Departamento requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2.** Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a Administração Pública Municipal aplicará penalidade (s) ao licitante vencedor conforme a seguir:
- 11.2.1.** Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:
- a) se convocado, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;
- b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pela Administração Pública Municipal, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

c) se retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 07 (sete) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 07 (sete) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

11.1.2. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.3. Na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.4. Advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Pública Municipal.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

11.3. A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Onça de Pitangui, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Pública Municipal.

11.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 17/2016, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 17/2016, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.03.01- Depto Adm. Planj. e Finanças- 04.122.0021.2006- Manutenção Serv. Depart. de Administração- 3.3.90.30.00- Material de Consumo. Ficha 43. Fonte de Recurso 1.00.00- Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, 14 de julho de 2016.

GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ZILIX DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 187/2016

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 21/2016
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016
REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016
FORME DE FORNECIMENTO: INTEGRAL**

Este anexo é parte integrante do Contrato Administrativo n.º. 187/2016, para todos os fins de direito.

Item	Código	Descrição do Material / Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00059	005861	Etiqueta autoadesiva, compatível com todas as impressoras e editores de texto. Formato: 25,4 x 101,6	Cx	6,0000	29,5000	177,0000
		Especificação: Etiqueta autoadesiva, compatível com todas as impressoras e editores de texto. Formato: 25,4 x 101,6 mm. Contem 100 folhas formato carta, com 20 etiquetas cada folha. Cor: branca.				
00098	000790	Papel sulfite, ultrabranco tamanho A-4 pacote com 500 folhas.	Cx	5,0000	149,5000	747,5000
		Especificação: Papel sulfite, gramatura 75g/m, ultra branco, formador A4 medidas aproximadas 210 X 297 mm. Embalagem individual com 500 folhas, caixa com 10 pacotes.				
Valor Total:		924,50 (Novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos.)				

Onça de Pitangui/MG, 14 de julho de 2016.

8

**GERALDO MAGELA BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**ZILIX DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: